



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS
VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS

**ATA DE AUDIÊNCIA
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA: 0849042-02.2018.8.10.0001

DATA/HORÁRIO/LOCAL: 27/11/2018, às 10h, na VIDC.

PRESENTES:

JUIZ DE DIREITO: DOUGLAS DE MELO MARTINS

AUTOR: PEDRO LEONEL PINTO DE CARVALHO

Advogado: MA17749 – Mariana de Cassia Borges de Carvalho; MA7551 – Pedro Eduardo Ribeiro de Carvalho

RÉU: ESTADO DO MARANHÃO

Procurador: Oscar Lafaiete de Albuquerque Lima Filho

Procurador da Assembleia Legislativa: MA9516 – Tarcisio Almeida Araujo

FISCAL DA ORDEM JURÍDICA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Promotora de Justiça: Moema Figueiredo Viana Pereira

AMICUS CURIAE: SINDICATO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDSALEM

Preposta: Teonilia Soeiro Balby de Oliveira

Advogado: MA4632 – Pedro Duailibe Mascarenhas; MA16838 – Alex Bruno Canela Vilela

TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO: O Sindsalem ratifica a petição já protocolada, no sentido de que concorda com o cronograma apresentado pela Assembleia Legislativa (id 15357542). O autor popular e o Ministério Público concordam com o cronograma proposto. A Assembleia Legislativa garantirá a participação do autor popular e um representante do sindicato em reuniões mensais, até a publicação do edital do concurso, a serem realizadas para fins de acompanhamento do cumprimento do cronograma. As partes concordam com a realização de um reajuste no cronograma já apresentado nos autos, de modo que o termo inicial será o mês de janeiro de 2019, preservando a sequência e os prazos de cada etapa. HOMOLOGO a transação havida entre o autor popular, o Estado do Maranhão e o Ministério Público, com a interveniência do SINDSALEM, nos termos acima consignados, no que se refere ao cumprimento da obrigação de fazer imposta na sentença.

No que atine aos honorários advocatícios, não arbitrados na fase de conhecimento, o autor apresentou proposta de honorários no valor de R\$ 19.080,00. A Procuradoria

AÇÃO CIVIL PÚBLICA: 0010603-96.2011.8.10.0001 (104152011) – AUDIÊNCIA: 20/09/2018, às 9:00h




ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS
VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS

do Estado levará ao Governador do Estado a proposta de acordo quanto aos honorários para apreciação. A autorização para formulação do acordo deverá ser comunicada nos autos no prazo 60 dias.

Nada mais havendo, mandou o Juiz lavrar o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Do que para constar, eu _____, Herberth Alessandro da Cunha Machado, assessor de juiz, digitei.


Douglas de Melo Martins
Juiz Titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos


MA17749 - Mariana de Cassia Borges de Carvalho

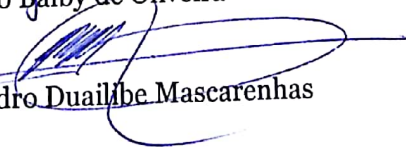

MA7551 - Pedro Eduardo Ribeiro de Carvalho


Oscar Lafaiete de Albuquerque Lima Filho


MA9516 - Tarcisio Almeida Araujo


Moema Figueiredo Viana Pereira


Teonilia Soeiro Balby de Oliveira


MA4632 - Pedro Duailibe Mascarenhas


MA16838 - Alex Bruno Canela Vilela